



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Lei nº 38 de 21 de outubro de 1968.

Dispõe sobre desapropriações e compra de terrenos por necessidade e utilidade pública e dá outras // providências.

Faço saber que a Câmara de vereadores de Ubajara decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica declarado de necessidade e utilidade pública: um terreno de propriedade do Sr. ANSELMO ALVES PESSOA, localizado no sítio SUMINARO, dêste Município, medindo 55 x 75 metros, ou seja 4.125 metros quadrados, para no mesmo ser construído um prédio escolar; um dito pertencente ao Sr. Valdemar Aristides dos Santos, localizado no sítio Olho d'água, dêste Município, anexo ao bairro Monte Castelo, medindo 120 x 45 metros e um outro do mesmo Sr. Valdemar Aristides dos Santos, no mesmo sítio Olho d'água, medindo 20 x 30, êste já ocupado com o Pôço construído pelo DNOCS para fornecimento d'água a esta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a comprar os terrenos pertencentes aos Srs. Domicio Pereira e Francis de Assis Freire, para ampliação do GRUTA HOTEL UBAJARA, e a indenizar a faixa de terra necessária para o alargamento da rua Joaquim Aristides.

Art. 3º - As indenizações e as compras deverão ser feitas pelo justo valor atual das propriedades a serem indenizadas.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes das indenizações e compras das áreas constantes da presente lei, fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial de seis mil cruzeiros novos (Ncr\$ 6.000.00).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.